



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 31 de janeiro de 2019

HORÁRIO: 14:00 Horas (Horário Manaus)

LOCAL: Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Alvorada. CEP: 69.048-662.

1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM), AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº. 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.189.955/0001-43, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, INSTITUÍDO PELA PORTARIA CREMAM Nº. 13/2015 E SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/CREMAM), DESIGNADA PELA PORTARIA CREMAM Nº. 38/201, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE FARÁ, EM SESSÃO PÚBLICA, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA INDICADOS, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADA A SELECIONAR PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA DIVERSOS SETORES DO CREMAM, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, NA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º. da Lei Federal Nº. 8.666/93.

2.2 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame, ou em até 3 (três) dias úteis.

2.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

2.4 A impugnação, feita tempestivamente pela proponente, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até a decisão definitiva.

3. DOS ANEXOS

3.1 Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

3.1.1 Termo de Referência – ANEXO I;

3.1.2 Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – ANEXO II;

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas | www.cremam.org.br
Sede: Av. Senador Raimundo Parente, nº 06, Alvorada – CEP 69.048-662 – Manaus/AM
Telefones: (92) 3656-0531-0532-0536 – E-mail: cpl.cremam@portalmedico.org.br



3.1.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO III;

3.1.4 Declaração de cumprimento ao disposto na Lei N°. 9854/99, inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal – ANEXO IV;

3.1.5 Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO V;

4. DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Pregão consiste na fixação de preços dos itens descritos no Anexo II, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA DIVERSOS SETORES DO CREMAM, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

4.1.1 Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.2. As quantidades descritas são estimadas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades deste CREMAM;

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas legalmente constituídas que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 05; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope 2);

5.2 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e em particular com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM).

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica;

6.1.2 Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na 6.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

6.1.3 Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da



lei 10.520;

6.1.4 Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações;

6.1.5 Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível no 5.1.2;

6.2 O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, juntamente com a respectiva cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), em separado dos envelopes;

6.3 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante;

6.4 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita;

6.5 Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

6.6 Quanto às cópias dos documentos citados nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.2, não há necessidade de autenticação em cartório, porém devem ser apresentados juntamente com os originais para a conferência no ato do certame.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

AO PREGOEIRO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM

PREGÃO Nº 01/2019

DATA: 31 de janeiro de 2019 – 14:00h (Horário Manaus)

7.2. As Licitantes devem levar em consideração, na elaboração de sua proposta de preços, que a satisfação do objeto desta licitação fica condicionada à emissão da Nota de Empenho pelo CREMAM, sendo que, para isso, a Licitante é a responsável única por todas as despesas de transporte, tributos e quaisquer outras que recaírem sobre o objeto, inclusive as posteriores advindas da execução do objeto desta licitação;

7.3. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, conforme modelo do Anexo VI, contendo, MARCA, MODELO, as quantidades, discriminação do objeto, prazo de entrega, valor unitário e total com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais, em algarismo e por extenso;



conter, de forma clara e inequívoca, as especificações detalhadas do objeto proposto na conformidade do Anexo II e demais especificações que permitam aferir com precisão o solicitado em Edital, estando impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da Proponente, apresentando, ainda, a indicação do número deste Pregão, dia e hora de sua realização;

7.3.1. É obrigatório, a apresentação de FOLDERS / PROSPECTOS do(s) produto(s) ofertado(s) (exceto quando o produto ofertado for original do fabricante do equipamento especificado no Termo de Referência), acompanhados da Proposta de Preços – Anexo VI, indicando a(s) respectiva(s) marca(s) e modelo(s) e as especificações técnicas detalhadas, que possibilitem aferir com precisão o objeto ofertado.

7.4 A Proponente deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta-corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante sagrar-se vencedora do certame;

7.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias;

7.5.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do CREMAM, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

7.6 A proposta deverá conter a declaração de que a Licitante assume perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência;

7.6.1. O prazo previsto para PAGAMENTO é de até 10 (dez) dias após o atesto do servidor(s) responsável(s) pelo recebimento;

7.7 A Proponente adjudicada obriga-se a garantir que os materiais objeto deste Edital serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos;

7.8 No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os produtos fornecidos, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do objeto ora licitado;

7.9 As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades previstas, mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total;
- d) erro de adição, mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.

7.10 O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor total da proposta;

7.11. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração da mesma;



7.12 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse à qualquer título;

7.13 Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste Edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 7.11 a proposta será desclassificada.

7.14 A Licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

PREGÃO Nº 01/2019

DATA: 31 de janeiro 2019 – 14 :00 HORAS (Horário Manaus)

8.2 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

8.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão, no mínimo, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprove ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter FIRMA RECONHECIDA;

8.4.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante

do Anexo VII, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 – MPOG;



8.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão;

8.6 REGULARIDADE FISCAL:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.6.2 Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.6.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND) ou inclusa na certidão conjunta com a Fazenda Federal; c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.6.4 Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

8.6.5 Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

8.6.6 Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

8.6.7 Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

8.6.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

7.7 DECLARAÇÕES

8.7.1 Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, anexo III, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

8.7.2 Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos do anexo IV;

8.8 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital;

8.9 Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

8.10 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital;

8.11 Todos os documentos acima mencionados, com exceção das Certidões, deverão ser conferidos com os respectivos originais no ato do certame, não necessitando a autenticação em cartório.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada;

9.2 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e



da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

9.2.1 A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;

9.2.2 Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;

9.2.3 Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Propostas Comercial" (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (GLOBAL), para conhecimento de todos;

9.2.4 Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

9.2.5 Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.6 Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

9.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;

9.2.8 Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);

9.2.9 Feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço (GLOBAL) proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contrarrazões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;

9.2.10 Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas



microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

9.2.11 Para efeito do disposto no 9.2.10, ocorrendo o empate técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.2.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2.13 O disposto no item 9.2.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.2.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.2.15 Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

9.2.16 Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

9.2.17 Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista no item 8.2.14 deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;

9.2.18 Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentação de Habilitação" deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contrarrazões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;

9.2.19 Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

9.2.20 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



9.2.21 A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

9.2.22 Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomar os procedimentos fixados nos itens 8.2.18 e 8.2.20; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

9.2.23 Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

9.2.24 O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes "Documentação de Habilitação" aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

9.2.25 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

9.3 O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4 No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita conferência de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

10.2 Cumprido o subitem 10.1, serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como a qualquer dispositivo legal vigente;

b) não cumprirem todos os requisitos do anexo I;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação, comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

d) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes; e) não apresentarem FOLDERS / PROSPECTOS dos produtos ofertados;

f) não indicarem a MARCA e o MODELO dos produtos ofertados;



10.3 Para fins de classificação das propostas, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM;

10.4 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço para participarem dos lances verbais;

10.5 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 10.4, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço, até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

10.6. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de Licitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo;

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no início deste edital, no horário das 08h00min às 15h00min, de segunda a sexta-feira. (horário de expediente do CREMAM);

11.7 No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1 Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, para expedição e publicação do ato homologatório.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2019, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária - Tabela I - CREMAM / Tabela II – Fiscalização - 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Equipamento de informática;



14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

14.2 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, através da Comissão de Licitação convocará a Proponente vencedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

14.3 Salvo motivo justificado e aceito pelo CREMAM, através da Comissão de Licitação, o Licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

14.4 Na assinatura da Ata será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante sua vigência;

14.5 Caso o Licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, e não haja Licitante que tiver aceito cotar seus bens e/ou serviços em valor igual ao do Licitante mais bem classificado, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais;

14.6 Firmada a Ata de Registro de Preços entre o Licitante vencedor e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, seus signatários passarão a denominar-se: Fornecedor Registrado e Cremam, respectivamente;

14.7 A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) Licitante(s) vencedor(es);

14.8 Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Cremam, obriga-se a entregar os produtos a ele adjudicado;

14.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;

14.10. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.11. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

14.12. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.11, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.;

14.13. As Adesões à Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme Decreto Nº 7.892/13, Art. 22, §3, §4, §6 e §9 e autorização do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo



não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

14.14. A Ata de Registro de Preços com a indicação dos fornecedores e preços registrados será divulgada no sítio: sistemas.cfm.org.br/licitacao e ficará disponibilizada durante a sua vigência;

15. DA EMISSÃO DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ATENDIMENTO

15.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, por meio da Comissão de Licitação, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidas as Requisições de Fornecimento, quando necessário;

15.2 O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital;

15.3 Quando comprovada a hipótese acima descrita, o CREMAM convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP;

15.4 O prazo de atendimento de cada Requisição de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente do CREMAM (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93);

15.5. O objeto será recebido conforme art. 73, II da Lei 8.666/93;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários José Luiz Tavares Teixeira – Gestor Titular e Vanessa Lima Bezerra Gestora Substituta, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CREMAM ou modificação na contratação;

16.3 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscal da CREMAM deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor Registrado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;



16.4 O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços; 16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor Registrado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação;
- b) não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, o qual, caso haja, será dado por escrito;
 - b.1) a adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;
- c) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;
- d) retirar as Requisições de Fornecimento referentes ao objeto do presente Pregão na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, situada na Av. Senador Raimundo Parente, n.º 06, Praça Dr. Walter Góes, bairro Flores, Manaus - Amazonas, quando necessário e previamente solicitado;
- e) credenciar junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas funcionário(s) que atenderá(ão) às Requisições de Fornecimento deste Pregão, disponibilizando os meios de comunicação, tais como, telefones fixos, celulares, e-mails, etc, para contato;
- f) providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- g) garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los as suas expensas aqueles que não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação ou danos em decorrência do transporte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis;
- h) responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega do objeto, inclusive quanto à retirada do(s) objeto(s) a ser(em) substituído(s), quando houver;
- i) responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- j) efetuar a entrega dos objetos licitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e na Nota de Empenho;
- k) entregar os produtos de acordo com as quantidades estipuladas na Requisição de Fornecimento e na Nota de Empenho no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Requisição de



Fornecimento, no local designado no Termo de Referência, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

l) comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

m) cumprir as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Instituição;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta licitação;

o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

p) realizar a logística reversa de todos os itens objeto deste Edital, que se dará da forma descrita no Anexo I do Termo de Referência;

q) cumprir todas as demais obrigações dispostas neste Edital e seus anexos;

17.2 Quando da interação do Fornecedor Registrado com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, deverá o Fornecedor Registrado comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, necessariamente por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

17.3. A Contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMAM

18.1. São obrigações CREMAM:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) designar o(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preços, dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar o recebimento do objeto, conforme definido do presente Edital;

c) reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou modificação na Ata de Registro de Preços;

d) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos Preços Registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

e) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 Nos termos do Anexo I – Termo de Referência.



20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO;

20.1.1 Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do CONTRATO e a discriminação dos impostos retidos;

20.1.1.1 Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc;

20.1.1.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar N.º 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN N.º 480/04, alterada pela IN N.º 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO;

20.1.2 À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

20.1.2.1 Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao CONTRATANTE a regularização;

20.2 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 15.4, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

20.3 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio cheque;

20.4 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

20.5 O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

20.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

20.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza;

20.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

20.9 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata;



20.10 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

21.2 Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no subitem 15.4, do Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

21.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

21.2.2 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

21.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMAM ou cobradas judicialmente, quando for o caso;

21.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREMAM poderá aplicar as seguintes sanções:

21.4.1 Advertência;

21.4.2 Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

21.4.3 Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

21.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

21.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 20.7, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

21.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

21.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

21.8 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

21.9 A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

21.10 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Fornecedor Registrado poderá ter o seu Registro de Preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.2. A revogação do seu Registro poderá ser:

22.2.1. A pedido do próprio Fornecedor Registrado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

22.2.2. Por iniciativa do Conselho Regional de Medicina, quando:

a) o Fornecedor Registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o Fornecedor Registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o Fornecedor Registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o Fornecedor Registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

22.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Conselho Regional de Medicina fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de Registro.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação;

23.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

23.2.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

23.2.2 Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame;

23.3 O Pregoeiro responderá ao recurso através da internet, no endereço cpl.cremam@portalmedico.org.br, e publicado no jornal de maior circulação;

23.4 Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente;



- 23.5 Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento;
- 23.6 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito;
- 23.7 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência;
- 23.8 As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão;
- 23.9 Limita-se a participação de outros órgãos nesta Ata ao número de 03 (três).

Manaus - AM, 11 de Janeiro de 2019

Cons. Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente do CREMAM

José Luiz Tavares Teixeira
Presidente CPL - CREMAM



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II

PREGÃO - CREMAM Nº.01/2019

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2019

[Assinatura e CPF]



ANEXO III
PREGÃO - CREMAM Nº 01/2019

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2019

[Assinatura e CPF]



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO IV

PREGÃO - CREMAM Nº01/2019

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei Nº. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º., inciso XXXIII:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2019

[Assinatura e CPF]



ANEXO V

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA DIVERSOS SETORES DO CREMAM, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREMAM, Autarquia Federal, instituída nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, situada na Av. Senador Raimundo Parente, nº 06, Praça Dr. Walter Góes, bairro Flores, Manaus - Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 14.189.955/0001-43, neste ato representado por seu Presidente Doutor José Bernardes Sobrinho, eleito conforme segunda reunião plenária realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 309.364-6 e inscrito no CPF sob o nº. 149.186.768-04, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ __, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ - __, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA DIVERSOS SETORES DO CREMAM, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº01/2019 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1 Os Preços Registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial e divulgados no site desta instituição.

4.2 A qualquer tempo, o Preço Registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores Registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais Fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4 O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2 DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL GERAL						

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus Preços Registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Presidente do CREMAM.



6.3. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet sis.cremam.org.br/licitacao e no Diário Oficial.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos Preços Registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço, as condições de habilitação exigidas no edital de licitação;

II. Comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

V. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.



10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de atendimento de cada Requisição de Fornecimento será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente do CREMAM (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93);

10.2. O objeto será recebido conforme art. 73, II da Lei 8.666/93;

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de Fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com O CREMAM, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da Nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para



execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. É concedido um prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura juntamente com as Requisições de Fornecimento perante o CREMAM, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será efetuado o pagamento em cheque em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do atesto de conformidade da Nota Fiscal.

12.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4. Para a efetivação do pagamento, a Licitante vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da Ata. 12.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus-AM, XX de XXXXXX de 2019

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO AMAZONAS - ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS [NOME E CPF]: